



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2351/2025

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1857/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1563/2025**

**AUTOR: Deputado Cabo Bebeto**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Cabo Bebeto que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de cláusula de garantia mínima de dois anos nos contratos de serviços de manutenção corretiva de pavimentação asfáltica, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Nos termos da justificativa, a presente proposição menciona que visa responder a uma recorrente demanda da população: a qualidade dos serviços de tapa-buracos e de manutenção corretiva do asfalto em vias estaduais.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

A cláusula de garantia proposto no Projeto de Lei, ao assegurar que a empresa contratada responda pela durabilidade e pela qualidade mínima dos serviços, estimula maior responsabilidade técnica das contratadas, inibe práticas de baixa qualidade e promove a seleção de fornecedores mais comprometidos com resultados duradouros.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, reforça-se o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), que deve nortear a atuação da Administração Pública.

Outrossim, a proposição em análise apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

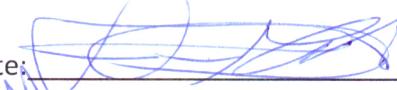
**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

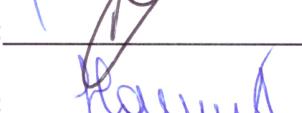
Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1563/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

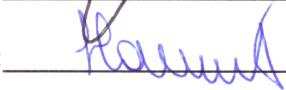
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23  
de Setembro de 2025.

Presidente: \_\_\_\_\_ 

Relatora: \_\_\_\_\_ 

Membro: \_\_\_\_\_ 

Membro: \_\_\_\_\_ 

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_